



## **PROJETO DE LEI Nº 8.017/2018**

*Dispõe sobre a mudança de destinação de bem público municipal e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a destinação originária da Área Pública denominada de Escola, de forma triangular, que mede 50,00 metros para a Av. Projetada Av. 4; 170,00 metros Av. Projetada Av.2 e 177,00 metros, com fração ideal de 4.250,00 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Boa Vista, Caruaru/PE, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob o Registro n.º R.1-14.117, Livro Nº 2-AZ, fls. 116/116 verso continuado às fls. 110 a 131 do Livro 2-BC.

**Art. 2º** Fica alterada destinação originária da Área Pública denominada de Praça de forma triangular, que mede 65,00 metros para Av. Projetada Av.a; 140,00 metros. Rua Projetada R-12 e 125,00 metros para Av. Projetada Av.2, com fração ideal de 4.062,50 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Boa Vista, Caruaru/PE, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob o Registro n.º R.1-14.117, Livro Nº 2-AZ, fls. 116/116 verso continuado às fls. 110 a 131 do Livro 2-BC.

**Art. 3º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a permitir a destinação das áreas mencionadas, respectivamente:

I - A Área Pública de que trata o artigo 1º, de fração ideal medindo 4.250,00 m<sup>2</sup>, será denominada de Praça, com terreno de forma triangular, medindo 50,00 metros para a Av. Projetada Av.4; 170,00 metros Av. Projetada Av.2 e 177,00 metros para área de terreno;

II - A Área Pública de que trata o artigo 2º, de fração ideal medindo 4.062,50 m<sup>2</sup>, será denominada de Escola, com terreno de forma triangular, medindo 65,00 metros para a Av. Projetada Av.4; 140,00 metros Rua Projetada R-12 e 125,00 metro para Av. Projetada Av.2.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei não acarretará ônus ao Município de Caruaru.

**Art. 5º** Compete à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB os trâmites necessários à escrituração das áreas.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)